

RESOLUÇÃO Nº 008/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Agrônômica da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 075/2018, Parecer nº 085/2018, tomada em sua Sessão Plenária de 4 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Agrônômica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A disciplina Estágio Obrigatório, do curso de Engenharia Agrônômica, da FURB, constitui um dos instrumentos de inserção do estudante de Engenharia Agrônômica no mercado de trabalho e propicia o conhecimento das atividades usuais, desenvolvidas pelos profissionais da área.

Parágrafo único. O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Obrigatório, a que se refere o Art. 1º, tem por objetivos gerais:

I - propiciar ao estudante o desenvolvimento dos aspectos teóricos e práticos estudados no curso;

II - dar cumprimento ao currículo pleno do curso de Engenharia Agrônômica;

III - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do Engenheiro Agrônomo perante à sociedade; e

IV - integrar conhecimentos científicos e técnicos às atividades praticadas pela instituição em que se desenvolve o estágio.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 008/2019
Fls. 2/7

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 4º A matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório estará condicionada ao ingresso do estudante na 7ª (sétima) fase do curso ou ao cumprimento de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do total de créditos do curso.

Art. 5º A disciplina de Estágio Obrigatório totalizará carga horária mínima correspondente a 216 (duzentas e dezesseis) horas.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo:

I - constar do termo de compromisso;

II - ser compatível com as atividades escolares; e

III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os estágios obrigatórios e nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/2008 em seu Art. 10, § 1º.

Art. 7º O Estágio Obrigatório terá um custo de 12 (doze) créditos financeiros mensais, ou seja, 72 (setenta e dois) créditos financeiros semestrais.

Art. 8º O cumprimento da carga horária deverá atender aos seguintes critérios:

I - o estudante realizará o estágio em uma etapa de no mínimo 216 (duzentos e dezesseis) horas, entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) fases do curso;

II - o estudante poderá propor-se a cumprir programa de Estágio Obrigatório com tempo superior ao mínimo exigido, ficando, neste caso, obrigado a executá-lo.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS

Art. 9º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em qualquer área de conhecimento de abrangência do curso de Engenharia Agrônômica.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido na instituição na qual o estudante venha exercendo atividades profissionais, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB, dependendo de aprovação do Coordenador de Estágio do curso de Engenharia Agrônômica.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 10. Para formalização da relação de estágio são necessários:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 008/2019
Fls. 3/7

- I - termo de convênio (facultativo);
- II - termo de compromisso;
- III - plano de atividades de estágio; e
- IV - seguro de acidentes pessoais.

Art. 11. O termo de compromisso é o contrato que particulariza a relação de estágio, celebrado entre o estudante e a unidade concedente da oportunidade de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Para os estágios obrigatórios, o termo de compromisso é assinado pelo professor de estágio; do estágio não obrigatório pelo Pró-reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN ou quem for designado para tal.

Art. 12. Todo Estágio Obrigatório obedecerá a um plano de estágio que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela empresa ou entidade e pelo Coordenador de Estágio.

Art. 13. Os planos de estágio obrigatório deverão fundamentar-se nos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso, pelo estagiário.

Art. 14. Deverão constar obrigatoriamente dos planos de estágio obrigatório:

I - características gerais do plano, constando das seguintes indicações:

- a) áreas nas quais se desenvolverá o Estágio;
- b) período, carga horária e forma de realização do Estágio;
- c) Supervisor do Estágio, da unidade concedente; e
- d) Orientador do Estágio, da FURB.

II – programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15. A inserção do estagiário na apólice de seguro de acidentes pessoais é condição para a formalização da relação de estágio.

Parágrafo único. Cabe ao professor de estágio solicitar ao Núcleo de Gestão de Estágios a inscrição em seguro de acidentes pessoais em favor do estudante matriculado no estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração do Estágio Obrigatório será exercida pelo professor de Estágio, indicado pelo Departamento de Engenharia Florestal da FURB, recebendo valor de horas aula conforme:

- I - turmas com até 12 (doze) estudantes – 4 (quatro) horas aula;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 008/2019
Fls. 4/7

II - turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados – 6 (seis) horas-aula semanais;

III - turmas com 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes matriculados – 8 (oito) horas-aula semanais;

IV - turmas com 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes matriculados – 10 (dez) horas-aula semanais; e

V - quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 (cinquenta) estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 17. O Orientador do Estágio Obrigatório será escolhido pelo orientado, e deverá ser um professor da FURB dentre aqueles indicados pelo Departamento de Engenharia Florestal, no início de cada semestre letivo.

Art. 18. Ao Orientador do Estágio Obrigatório, será atribuída a carga horária de 01 (uma) hora-aula/semana para cada 02 (dois) estudantes.

Art. 19. O número máximo de orientandos para cada Orientador será de 4 (quatro) orientados.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação do Estágio Obrigatório será feita pelo Orientador de Estágio, juntamente com 02 (dois) professores da FURB, os quais serão membros da banca de avaliação, ao final do semestre letivo.

Art. 21. A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - instrumentos de avaliação:

- a) plano de estágio;
- b) relatório de estágio; e
- c) apresentação para banca examinadora.

II - critérios de avaliação:

- a) assiduidade;
- b) coerência entre o planejamento e a execução das atividades; e
- c) domínio teórico-prático do estagiário.

Art. 22. Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao artigo anterior:

I - informações obtidas pelo Orientador de Estágio ou Coordenador de Estágio, junto à instituição onde o estágio foi realizado;

II - confrontação do plano de estágio, com o realizado;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 008/2019
Fls. 5/7

- III - assiduidade do estagiário;
- IV - desempenho do estagiário;
- V - nível de conhecimento do estagiário;
- VI - relatório de Estágio Supervisionado; e
- VII - defesa perante banca examinadora.

Art. 23. A formatação do relatório deverá seguir os padrões normalizados da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 24. A avaliação de que trata o artigo 18 será expressa por nota que varia de 0,00 a 10,00 (zero a dez).

Art. 25. Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório o estudante que tiver satisfeito o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, e obtido, na avaliação de que trata o artigo 21, no mínimo, nota 6,00 (seis).

§ 1º Caso o estudante não atinja a nota suficiente, será considerado reprovado na disciplina e terá que fazer novamente o Estágio Obrigatório.

§ 2º O trabalho final do estágio, devidamente aprovado, e após as devidas correções, deverá ser encaminhado à Biblioteca Universitária, para ser disponibilizado no sistema digital, em conformidade com a Resolução FURB que regulamenta esta matéria.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR DE ESTÁGIO

Art. 26. São atribuições do professor de Estágio:

- I - administrar o Estágio Obrigatório de forma global, de acordo com este Regulamento;
- II - elaborar normas e diretrizes para a celebração de convênios com empresas ou entidades, elaborar o roteiro para solicitação de reconhecimento de Estágio Obrigatório, bem como indicar os documentos necessários para sua fundamentação;
- III - organizar o cadastro de empresas ou entidades que poderão ser campos de Estágio Obrigatório;
- IV - aprovar programas de Estágio Obrigatório e encaminhar os estagiários aos campos de Estágio;
- V - encaminhar às instituições os documentos relativos ao estagiário, a fim de facilitar a integração deste no campo de Estágio Obrigatório;
- VI - manter um serviço de documentação sobre o Estágio Obrigatório;
- VII - encaminhar, à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, o diário de classe da disciplina;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 008/2019
Fls. 6/7

VIII - realizar todas as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos de Estágio Obrigatório;

IX - promover, semestralmente, uma campanha de esclarecimentos junto aos estudantes do Curso de Engenharia Agrônômica, a fim de colocá-los em contato com as normas e regulamentos do Estágio Obrigatório;

X - manter assíduo contato com a Direção do Centro de Ciências Tecnológicas da FURB e Supervisores de Estágio de empresas ou entidades, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao Estágio Obrigatório; e

XI - fiscalizar o bom andamento do Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 27. O Supervisor de Estágio deverá possuir qualificação mínima de nível superior e ser funcionário ou responsável técnico da empresa ou entidade onde será realizado o Estágio Obrigatório. São suas atribuições:

- I - funcionar como elemento de contato entre a instituição e o Coordenador de Estágio;
- II - apresentar a empresa ou entidade ao estagiário, facilitando, sempre que possível, o acesso do mesmo à documentação;
- III - orientar e controlar a execução das atividades;
- IV - analisar o programa de Estágio Obrigatório a ser cumprido pelo estagiário;
- V - solicitar caso necessário, reunião com o Coordenador de Estágio e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do trabalho;
- VI - denunciar o convênio de Estágio Obrigatório sempre que o mesmo se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 28. O Orientador de Estágio deverá ser um professor da FURB, com titulação e experiência na área técnica em que o estágio está sendo realizado. São suas atribuições:

- I - dar o encaminhamento técnico ao Estágio Obrigatório;
- II - avaliar o relatório de Estágio;
- III - ser o presidente da banca examinadora;
- IV - ser o Orientador do estagiário junto às instituições; e
- V - executar o termo de compromisso entre Orientador de Estágio e estagiário.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 008/2019
Fls. 7/7

CAPÍTULO XI
DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ORIENTADOR DE
ESTÁGIO E ESTAGIÁRIO

Art. 29. O termo de compromisso deverá ser assinado pelo Orientador de Estágio e pelo estagiário. O mesmo torna obrigatório o cumprimento das responsabilidades de ambas as partes.

CAPÍTULO XII
DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 30. São deveres dos estagiários:

- I - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais forem convocados com, pelo menos, uma semana de antecedência;
- II - apresentar o relatório de Estágio Obrigatório;
- III - respeitar os horários da instituição, bem como tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes das mesmas;
- IV - respeitar os assuntos sigilosos da instituição e as normas por elas estabelecidas;
- V - cumprir as exigências da instituição e as normas do presente Regulamento; e
- VI - cumprir o termo de compromisso entre estagiário e Orientador.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvidos os Supervisores, e encaminhados ao Colegiado do curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de janeiro de 2019.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO